



DECRETO Nº 5006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

**HOMOLOGA NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.381 de 13 de junho de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º - HOMOLOGAR as normas de utilização dos Veículos do transporte escolar universitário, emitidas pela Comissão Municipal do Transporte Universitário nomeada pelo Decreto nº 4902 de 20 de junho do corrente, alterada pelos Decretos nº 4932 de 04 de agosto de 2017 e nº 4992 de 07 de dezembro de 2017, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4906 de 26 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Normas de Utilização do Transporte Universitário

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário nomeada pelo decreto Nº 4.902 de 20 de junho de 2017, alterada pelos Decretos nº 4932 de 04 de agosto de 2017 e nº 4992 de 07 de dezembro de 2017, estabelecem as normas de utilização dos veículos do transporte escolar universitário.

I – Para beneficiar-se do programa o universitário deverá cadastrar-se no site da Prefeitura Municipal, assegurando a documentação adequada junto à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte a qual, após cumpridas as exigências documentais e assinatura do Termo de Compromisso de Utilização do Transporte, emitirá a carteira de identificação do universitário.

II - O veículo no itinerário do Transporte Universitário Coletivo será de uso exclusivo para o transporte de universitários, sendo vedado o transporte de caronas a pessoas que sejam alheias ao estudo universitário, com exceção dos membros da Comissão de Transporte Universitário e/ou pessoa designada para tal.

III – Não fica garantido o transporte universitário no período de recuperação, dependências e/ou provas de segunda chamada, sendo disponibilizado o transporte para esses casos apenas quando ocorrer aulas regulares em outra instituição de ensino superior na mesma cidade. Cabendo ao universitário entrar em contato com o responsável do transporte universitário para a ciência de disponibilidade de vaga no veículo.

IV - É expressamente proibido o transporte e consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no itinerário do transporte, ou adentrar nos veículos em estado alterado pelo consumo de bebidas alcoólicas, ou outros ilícitos, bem como a utilização de objetos musicais/sonoros.

V- São obrigações dos estudantes/universitários, sem exceção:

- a) comparecer aos locais e horários determinados e divulgados pelo Município, para o embarque e desembarque, portando diariamente a carteira de estudante, deixando-a no local indicado durante o período que o universitário estiver na instituição de ensino;
- b) zelar pela conservação e limpeza dos veículos utilizados;
- c) colaborar pela boa convivência entre colegas, procurando manter as conversas em tom moderado, respeitando o espaço de cada um;



- d) permanecer sentados e com os cintos de segurança afivelados durante todo percurso;
- e) zelar pelos seus pertences, não sendo responsabilidade do condutor ou do município objetos extraviados no interior dos veículos;
- f) está expressamente proibido a permanência de objetos dentro do veículo de um dia para o outro ex. (cobertores, protetores de pescoço.)
- g) fica expressamente proibido o transporte de animais de qualquer porte.
- h) fica expressamente proibido o consumo de alimentos no interior do ônibus.
- i) respeitar e acatar todas as orientações provindas pelos condutores, Comissão do Transporte Escolar, da fiscalização, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

VI – O condutor do veículo será um dos mediadores de ocorrências diárias, sendo que quem não acatá-lo estará sujeito às sanções do Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

VII - A Secretaria Municipal de Educação – Departamento do Transporte juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário, manterá livro registro de ocorrências devidamente apuradas, sendo dada ciência ao estudante ou responsável quando este for menor de idade, quanto às consequências e punições oriundas da ocorrência.

- a) Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os responsáveis e procederá a cobrança administrativa do montante devido;
- b) Em caso de desobediência das orientações previstas, fica o usuário sujeito à suspensão temporária ou cassação permanente do direito de usar o transporte universitário, sendo recolhida a carteira de estudante, após lavratura do termo de ocorrência.

Comissão Municipal do Transporte Universitário
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
Município de Missal